



Ao DEAD

Parecer Nº 144/2023- CI/ GAB.P

Processo: 2023/001905743

Assunto: Celebração 1º Termo Aditivo - Prorrogação da vigência do Contrato nº 014-2022 GAB.P. – JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA

Trata-se de processo administrativo acima identificado que foi encaminhado para análise desta Comissão de Controle Interno, sobre a prorrogação do Contrato nº 014/2022 - GAB.P, Celebrado entre o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém e a empresa **JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, CNPJ nº03.746.510/0001-09**, para o período de **24 de junho de 2023 a 24 de junho de 2024**, através do **1º Termo Aditivo** ao referido contrato, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de aparelhamento para eventos diversos, incluindo montagem e desmontagem de estruturas como palcos, tendas, sons, iluminação, grupos geradores, telões em led, carro som móvel, fechamento/cerca, arquibancadas, camarins, carreta, palco, camarotes, tabladros, cadeiras, mesas, banheiro químico, show pirotécnico, seguranças particulares e desarmados e afins para eventos, para atender as necessidades do núcleo de relações públicas e cerimonial do gabinete do prefeito municipal de Belém.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE

Cumprе inicialmente ressaltar o contrato originário, em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, à fl. 07-v, que trata da vigência do Contrato, faz menção a fundamentação legal quanto à possibilidade da prorrogação contratual, a qual dispõe que o contrato obedecerá ao disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Processo foi devidamente instruído, constando nos autos as seguintes peças fundamentais:

Às fls. 03/08 consta cópia do contrato nº 014/2022.

À fl. 14, consta manifestação do Sr. Aldenor Monteiro de Araújo Júnior, Chefe de Gabinete e Ordenador de Despesa, **autorizando o início do processo de prorrogação** de vigência do Contrato nº014/2022 com a JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA.



À fl. 10 consta cópia do **ofício nº 027/2023 – DEAD/GAB.P/PMB**, encaminhado do diretor administrativo e financeiro do gabinete, sr. Heleno Pessoa de Oliveira Júnior, à empresa em comento, informando do término da vigência contratual e solicitando manifestação no interesse em prorrogação do contrato. Informa ainda que o mesmo possui natureza contínua, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

À fl. 12 consta **manifestação favorável da empresa JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA, no interesse em prorrogar o Contrato** de prestação de serviços por mais 12 (doze) meses.

Foi realizada pesquisa de mercado pela DRM, para verificar a vantajosidade na continuidade do contrato. As cotações foram anexadas aos autos às fls. 16/39, assim como foi inserido Mapa Comparativo de preços às fls. 47/48 e Despacho à fl. 49, encaminhando as cotações realizadas e informando que a empresa **JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA** permanece com o melhor valor global.

Faz-se necessário mencionar a existência de lastro orçamentário, indicado pelo NUSP, no projeto Atividade- Gestão dos contratos de aluguel de imóveis e veículos dentre outros, na categoria de Despesa – **Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**, na Dotação Orçamentária Nº 132/2023, em atendimento ao processo nº 2023/001905743, cujo objeto é a renovação contratual da empresa **JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA**, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, como consta à fl. 50, exarada pelo Assessor do NUSP/ GAB.P, Sr. Antônio Marcus Bronze Branco, em 20 de junho de 2023. A aludida despesa foi enquadrada de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2312

Sub-Ação: 001

Tarefa: 001

Elemento de Despesa: 33.90.39.20

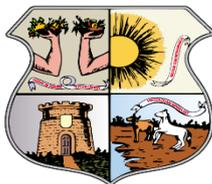
Fonte: 1500000000

Consta ainda à fl. 51, extrato de dotação supracitada.

Em relação à documentação da empresa, foram anexadas aos autos as certidões de regularidade, válidas na presente data, assim como consulta ao SICAF, às fls. 40, 42/46-v. Ressalta-se que o certificado de regularidade do FGTS – CRF acostado à fl. 41 encontra-se com validade vencida, havendo a necessidade de atualização.

Às fls. 53/55 consta **minuta do 1º Termo aditivo ao contrato nº 014/2022 – GAB.P.**, elaborada pelo setor de contratos e convênios.

Outrossim, consta nos autos **Parecer Jurídico nº 150-A/2023** - da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, às fls. 57/62, exarado pelo Assessor BRUNO GORDO PEREIRA DOS SANTOS, que opina **favoravelmente** pela regularidade do processo administrativo de prorrogação contratual, assim como pela aprovação da minuta.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, em tendo sido observadas as obrigadoriedades elencadas no Parecer Jurídico 150-A/2023 - Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, às fls. 57/62, exarado pelo Assessor BRUNO GORDO PEREIRA DOS SANTOS e sendo cumpridas as determinações legais previstas na Lei nº 8.666/93, corroboramos com o referido parecer jurídico e manifestamo-nos pela possibilidade de prorrogação do contrato e pela **aprovação da Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 014/2022-GAB.P.**, devendo-se observar a necessidade de atualização do certificado de regularidade do FGTS – CRF acostado à fl. 41, assim como a **validade das demais certidões indispensáveis para a assinatura do Termo Aditivo.**

Ressalta-se ainda a necessidade de inserção nos autos da justificativa pelo ordenador de despesas quanto a necessidade de prorrogação.

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 22 de junho de 2023.

Raíssa N. F. Gomes da Silva
Membro da Comissão de Controle Interno
Matrícula nº 0554103-010

Natasha de Freitas Ferreira
Presidente da Comissão de Controle Interno
Matrícula nº0529079-011